



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 2171/2021**

**APROVADO EM 22/12/2021**

**SANCIONADA EM 30/12/2021**

**PUBLICADA EM 07/01/2022**

### **EMENTA:**

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratini para o exercício financeiro de 2022.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2171/2021

Orça a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Piratini para o exercício  
financeiro de 2022.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do  
Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício  
financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos  
e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações  
instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos  
da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e  
mantidas pelo Poder Público;

**III** - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou  
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II** **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em  
R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais )

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem  
dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da  
legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	85.470.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	9.000.000,00
Receita de Contribuições	2.500.000,00
Receita Patrimonial	3.500.000,00



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	68.770.000,00
Outras Receitas Correntes	1.500.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>30.000,00</b>
Transferências de Capital	10.000,00
Alienação de Bens	10.00,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>5.500.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorc.	5.500.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(11.000.000,00)</b>
(-)Dedução para o Fundeb	(11.000.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>80.000.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>74.546.000,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	33.500.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	40.046.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
4.1 - Investimentos	4.000.000,00
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.454.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	800.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	654.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000.000,00</b>

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Art. 6º** - Ficam autorizados:

**I** - (vetado)

**II** - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.

**Art. 7º** - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único** - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

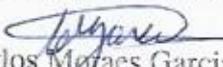
**Art. 12** - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Carlos Moyses Garcia  
Secretário Municipal de Administração